

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA  
CENTRO SOCIOECONÔMICO  
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS DA ADMINISTRAÇÃO**

Tomás Kirchhof Marchioro

**POLÍTICAS PÚBLICAS VOLTADAS AO PEQUENO PRODUTOR DE VINHO  
BRASILEIRO:  
Uma Análise de Políticas Públicas através do Guia Prático de Análise Ex Ante**

Florianópolis  
2018  
Tomás Kirchhof Marchioro

**POLÍTICAS**  
**PÚBLICAS VOLTADAS AO PEQUENO PRODUTOR DE VINHO BRASILEIRO:**  
**Uma Análise de Políticas Públicas através do Guia Prático de Análise Ex Ante**

Trabalho de Curso apresentado à disciplina CAD 7305  
como requisito parcial para a obtenção do grau de  
Bacharel em Administração pela Universidade Federal  
de Santa Catarina.

Enfoque: Monográfico – Artigo

Área de concentração: Gestão de Políticas Públicas

Orientador(a): Prof. Dr. Raphael Schlickmann

Florianópolis

2018

Ficha de identificação da obra elaborada pelo autor, através do Programa de Geração Automática da Biblioteca Universitária da UFSC.

Marchioro, Tomás Kirchof

POLÍTICAS PÚBLICAS VOLTADAS AO PEQUENO PRODUTOR DE VINHO BRASILEIRO: : Uma Análise de Políticas Públicas através do Guia Prático de Análise Ex Ante / Tomás Kirchof Marchioro ; orientador, Raphael Schlickmann, 2018.

24 p.

Trabalho de Conclusão de Curso (graduação) - Universidade Federal de Santa Catarina, Centro Sócio Econômico, Graduação em Administração, Florianópolis, 2018.

Inclui referências.

1. Administração. 2. Políticas Públicas. 3. Análise ex Ante. 4. Vinho Colonial. 5. Produção Familiar. I. Schlickmann, Raphael. II. Universidade Federal de Santa Catarina. Graduação em Administração. III. Título.

Tomás KirhhofMarchioro

**POLÍTICAS PÚBLICAS VOLTADAS AO PEQUENO PRODUTOR DE VINHO  
BRASILEIRO:**

**Uma Análise de Políticas Públicas através do Guia Prático de Análise Ex Ante**

Este Trabalho de Curso foi julgado adequado e aprovado na sua forma final pela Coordenadoria Trabalho de Cuso do Departamento de Ciências da Administração da Universidade Federal de Santa Catarina.

Florianópolis, 07 de Novembro de 2018.

---

Prof. Márcia Barros de Sales, Dr.  
Coordenadora de Trabalho de Curso

**Avaliadores:**

---

Prof<sup>a</sup>. Raphael Schlickmann, Dr.  
Orientador  
Universidade UFSC

---

Prof<sup>a</sup>. Joana Stelzer, Dra.  
Avaliadora  
Universidade UFSC

---

Prof. Maurício R. Serva de Oliveira, Dr.  
Avaliador  
Universidade UFSC

Dedico esse trabalho aos meus amigos e familiares, todos aqueles que me acompanham em todas as curvas do rio que navego.

## **AGRADECIMENTOS**

Os agradecimentos especiais vão ao meu núcleo familiar que indicou o caminho e me fez internalizar a missão que assumi e trilhei nesses anos de graduação. A minha irmã que é exemplo de dedicação e inteligência. A minha mãe e irmão, que ainda mais pelos questionamentos do que pelas afirmativas, me fizeram valorizar o processo de graduação para além da sala de aula. Finalmente, a meu pai pelo propósito deste trabalho consigo aproximar-me das suas batalhas diárias.

“Se o Brasil tivesse só a agricultura familiar, seria o oitavo maior produtor de alimentos do mundo.”

(BANCO MUNDIAL, MAPA e EMATER, 2018)

## RESUMO

A reestruturação do Estado Brasileiro, com uma agenda de reformas trabalhista, da previdência e do ensino médio à reforma das políticas públicas, está ligada à ideia de que governos precisam ser capazes de avaliar suas políticas, demonstrar o impacto de suas ações e como elas beneficiam os seus cidadãos. A Lei nº 12.959/2014 e a Lei Complementar nº 155, de 27 de Outubro de 2016 atribuem ao agricultor familiar, que elabora até 20 mil litros por ano com uvas próprias, poderão comercializar vinhos, espumantes e sucos de uvas em feiras, cooperativas ou na propriedade sem a necessidade de abrir uma empresa. O documento de Avaliação de Políticas Públicas: Guia Prático de Análise Ex Ante (2018) será o modelo condutor da análise.

**Palavras-chave:** Vitivinicultura. Políticas-Públicas. Análise Ex Ante.

## ABSTRACT

The restructuring of the Brazilian State, with an agenda of labor, pension and secondary education reform to public policy reform, is linked to the idea that governments need to be able to evaluate their policies, demonstrate the impact of their actions and how they benefit their citizens. Law no. 12.959 / 2014 and Complementary Law no. 155, dated October 27, 2016, grant to the family farmer who produces up to 20 thousand liters per year with grapes of their own, may market wines, sparkling wines and grape juice at fairs, cooperatives or on the estate without the need to open a company. The Public Policy Assessment: Practical Guide to Ex Ante Analysis (2018) will be the driving model for the analysis.

**Keywords:** Viticulture, Publicpolicy, Ex Ante Analysis.

## CONTEXTUALIZAÇÃO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DO CURSO DE ADMINISTRAÇÃO

### 1. INTRODUÇÃO

A produção de vinhos nacionais é histórica, avança por gerações e consolida-se com a chegada dos imigrantes italianos que cultivam essa tradição há milênios. Porém, desde a chegada dos clones das uvas europeias (*vitisvinifera*) a contribuição do setor vitícola nacional é crescente. Segundo estudo realizado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) de 2018, a quantidade de uvas processadas no período de 2001 a 2018 quase dobrou, culminando em 753,1 milhões de quilos de uva processada no ano de 2017. Dessa forma, os atores desse cenário se constituem por produtores de uva, vinícolas, federações, bancos, distribuidores, varejistas, fornecedores de maquinário e fornecedores de insumos. O volume dos resultados dessas interações ainda é pequeno se comparado com os maiores produtores de vinho do mundo. Hoje, a área de produção de uvas para vinho, vitivinícola, no Brasil soma 79,1 mil hectares, divididos principalmente entre seis regiões. São mais de 1,1 mil vinícolas espalhadas pelo país, a maioria instalada em pequenas propriedades (média de 2 hectares de vinhedos por família).

De acordo com Mello (2018) o país se consolidou como o quinto maior produtor da bebida no Hemisfério Sul e certamente é um dos mercados que cresce mais rapidamente no globo. O consumo de vinhos per capita da população brasileira é pequena com aproximadamente, 2,5 litros por ano, segundo estudo divulgado pela WineIntelligence's Vinitrac® no mês de outubro de 2017 e abre margem para um aumento da comercialização local. Contudo, a participação do Estado como estimulador da atividade ainda é deficitária se comparado com outros países, e no setor é tratada como principal agente enfraquecedor de competitividade concorrencial, dificultando a articulação do setor como unidade.

As principais contribuições do Estado no crescimento da produção de uva e vinhos foram o registro aos empreendimentos de vinho colonial, enquadrados na Lei nº 12.959/2014. Poderão comercializar vinhos, espumantes e sucos de uvas em feiras, cooperativas ou na propriedade sem a necessidade de abrir uma empresa, utilizando apenas o talão de produtor rural para emissão de notas. Podem se enquadrar na Lei do Vinho Colonial agricultores familiares que elaboram até 20 mil litros por ano com uvas próprias. O Fundo de Desenvolvimento da Vitivinicultura (Fundovitis), é o responsável pela

liberação de crédito para inovações na produção de vinho e suco de uva. Também é comemorado pelo setor a inclusão da categoria na legislação do Simples Nacional. Ainda, as condições fiscais impostas pelo Estado, oneram o vinho nacional em quase 50%.

O presente trabalho elenca e analisa as contribuições que as políticas públicas têm dado para o setor, bem como apresenta as possíveis melhorias e adaptações que essas interações entre o Estado e o Governo. O Modelo de análise de políticas públicas será o modelo de avaliação do governo, Avaliação de Políticas Públicas Guia prático de Análise Ex Ante, elaborado em 2018.

Nesse sentido, o presente trabalho tem como objetivo geral: caracterizar políticas públicas voltadas aos pequenos produtores de vinho do Brasil. Para atender esse objetivo foram definidos os seguintes objetivos específicos: a) Identificar políticas públicas voltadas aos pequenos produtores de vinho do Brasil; b) Verificar se tais políticas contemplaram as etapas de formulação de uma política pública; c) Identificar possíveis lacunas entre as políticas públicas existentes e as etapas requeridas para sua formulação.

Justificativa: discutir a importância dessas políticas públicas para os produtores e para a população.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

Neste capítulo estão presentes as considerações bibliográficas dos temas relevantes a identificação e caracterização das etapas de elaboração das políticas públicas voltadas ao pequeno produtor de vinho, beneficiários das ações de provisão do Estado, vigentes no ano de 2018, no Brasil.

### 2.1 Políticas Públicas

A reestruturação do Estado Brasileiro, com uma agenda de reformas trabalhista, da previdência e do ensino médio à reforma das políticas públicas, está ligada à ideia de que governos precisam ser capazes de avaliar suas políticas, demonstrar o impacto de suas ações e como elas beneficiam os seus cidadãos. Para promover o ajuste necessário às contas públicas e retomar o crescimento equilibrado, é imprescindível a racionalização da execução do gasto público, priorizando as políticas públicas eficientes, com foco na melhoria da prestação de serviços e na redução dos custos.

Entende-se por políticas públicas o conjunto de programas ou ações governamentais necessárias e suficientes, integradas e articuladas para a provisão de bens ou serviços à sociedade, dotada de recursos orçamentários ou de recursos oriundos de renúncia de receitas e benefícios de natureza financeira e creditícia (IPEA, 2018). Políticas públicas são elaboradas de acordo com a realidade social e econômica do contexto nacional para a melhoria da cooperação entre os atores públicos e privados, e para o desenvolvimento da qualidade de vida como um todo. A política pública é inserida em um ciclo deliberativo e é formada por vários estágios, constituindo um processo dinâmico e de aprendizado (IPEA, 2018). Por isso, a análise de políticas públicas requer esforço e conhecimento para que elas sejam mais adequadas, tenham mais benefícios de longo prazo, sendo tecnicamente consistentes, socialmente sensíveis e politicamente viáveis. Servem como atividade e campo de conhecimento teórico e metodológico voltados para a geração e a sistematização de conhecimentos aplicados ao enfrentamento de problemas públicos.

A função do livro **Avaliação de Políticas Públicas: Guia Prático de Análise ex Ante** (2018) está em consonância com o contemporâneo processo de amadurecimento do Campo de Ciências Públicas: nova área interdisciplinar que teve suas Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs), criadas em 2014 (BRASIL, 2014). O Campo de Ciências Públicas congrega cursos voltados para a formação de profissionais que irão compor os quadros do setor público estatal e não estatal: Administração Pública, Gestão Pública, Gestão Social e Políticas Públicas. Segundo Secchi (2013), tais cursos, no Brasil, já somam mais de 200 entre graduação e pós-graduação. Trata-se de um movimento que vai ao encontro da criação de carreiras na gestão pública, como a de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental no nível federal. Organizações como o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea) e o Centro Brasileiro de Análise e Planejamento (Cebrap) também contratam o analista de Políticas Públicas. No plano internacional, tal função pode ser encontrada em órgãos multilaterais: O trabalho de análise de políticas públicas também pode ser desempenhado por assessores parlamentares ou ativistas de ONGs e Movimentos Sociais (op. cit.).

## 2.2 Análise Ex Ante

A análise ex Ante certifica, fundamentalmente, se as políticas públicas respondem a um problema bem delimitado e pertinente. Em função disso, observa-se se há um

objetivo claro de atuação do Estado e se propõe um desenho que efetivamente possa ser alcançado.

Entre outros tópicos, é necessário que as políticas públicas contem com essa análise ex Ante para que os recursos públicos e o bem-estar da sociedade sejam otimizados. Desse modo, evita-se a detecção posterior de erros de formulação e de desenho, que, com maior racionalidade no processo inicial de implantação da política, poderiam ter sido previstos e eliminados (IPEA, 2018).

As etapas da análise ex ante propostos pelo guia elaborado pelo Governo Federal elenca as seguintes etapas de uma análise ex ante, atingidos pelo i) diagnóstico do problema; ii) caracterização da política: objetivos, ações, público-alvo e resultados esperados; iii) desenho da política; iv) estratégia de construção de confiabilidade e credibilidade; v) estratégia de implementação; vi) estratégias de monitoramento, de avaliação e de controle; vii) análise de custo-benefício; e viii) impacto orçamentário e financeiro (IPEA, 2018).

O papel da análise ex ante no ciclo da política pública, como proposta de aperfeiçoar sua racionalidade e, e também, instruir com robustez e observância, tem finalidade de melhorar a tomada de decisão dos gestores e dos executivos do governo federal. Existem basicamente dois modelos de execução das análises ex ante de políticas públicas nos governos: as que são realizadas de forma centralizada em determinados órgãos; e as que são desenvolvidas pelos próprios órgãos setoriais, com base em diretrizes emanadas pelos órgãos de centro de governo (IPEA, 2018).

A seguir, apresenta-se a descrição das ações que requerem a análise ex ante. 1) Criação de política pública: instituição de política pública que não faça parte da programação governamental vigente ou agregação e desagregação de políticas públicas já existentes, não tendo recebido dotação orçamentária anteriormente. 2) Expansão de política pública: ação que acarrete o aumento no valor da programação orçamentária da renúncia de receitas e de benefícios de natureza financeira e creditícia para ampliar política pública já existente. 3) Aperfeiçoamento de política pública: alteração no desenho de política pública já existente na programação governamental em execução, podendo ou não ocasionar aumento orçamentário (IPEA, 2018).

A avaliação ex ante é um instrumento que auxilia na escolha de opções alternativas de política pública para torná-la mais transparente, mais previsível, mais detalhada. Entendida como uma antecipação analítica desenhada para prever as consequências da

política no processo e os impactos causados no ambiente (SILVA et al., 2015). As técnicas adotadas na avaliação de políticas públicas devem estar em conformidade com a dimensão que pretendem avaliar (COHEN; FRANCO, 2008). É importante considerar a possibilidade de mudança de alguns elementos envolvidos e a necessidade de adequação da proposta diante da situação. As intervenções realizadas na avaliação ex ante devem ser proporcionais ao tempo e ao esforço a ela dedicados (EUROPEAN COMMISSION, 2001). Especificamente, para realização de avaliação de uma política, Secchi (2013) aponta como alternativas para decidir: as projeções, as predições e as conjecturas. As projeções são criadas com base em informações seguras sobre tendências históricas e futuras, apresentadas por meio de séries temporais. Já as predições se originam com base em teorias, proposições ou analogias aceitas como instrumento que prevê consequência de políticas, em que se destaca como método de predição a estimação de parâmetros. Por fim, as conjecturas são originadas de aspectos intuitivos ou emocionais do policymaker via juízos de valor (SECCHI; 2013). O autor destaca que, apesar de ter um custo elevado, a projeção, a predição e as conjecturas apresentam-se como importantes elementos na avaliação de uma política devido à aproximação ao resultado após implementação (apud, SILVA et al., 2015). Desta forma, as três alternativas permitem identificar possibilidades de falhas antes de implementar a ação por meio de caminhos menos advinhatórios ou baseados na sorte (SECCHI; 2013). É importante destacar alguns fatores que dificultam a realização deste tipo de técnica de avaliação, como por exemplo: a instabilidade e complexidade das condições sociais, a falta de informações atualizadas, consistentes e confiáveis, a falta de recursos e tempo para realização das atividades. Todos estes fatores justificam a maior utilização das conjecturas em detrimento das demais técnicas (SECCHI; 2013). A importância da avaliação na realização da atividade do poder público, em que pese o cuidado com o bem público e o atendimento aos anseios da população, é notória, uma vez que proporciona meios para se realizar tais ações de forma adequada caso sejam observados os preceitos e os critérios avaliativos. É preciso ter consciência da política e também dos stakeholders para definir quais rumos serão seguidos e como será realizada a avaliação. Desta forma, além de uma política bem elaborada, é necessário que também exista uma paridade entre ela e os objetivos que se pretende atingir. Na avaliação ex ante, tem-se a possibilidade de antecipar algumas situações quanto ao resultado da política. Entretanto, esta forma de avaliação não tem condições de prever o futuro da política de forma exata, mas sim possibilitar a identificação de algumas situações que podem ser

corrigidas, modificadas e até excluídas (Cohen e Franco, 2008, apud SILVA et al., 2015). Neste sentido, a avaliação ex ante permite minimizar falhas e evidenciar as oportunidades de acerto. Outro fator importante quanto à avaliação destacado de forma geral como uma orientação que deve ser observada constantemente, condiciona o sucesso da avaliação ao uso (Ipea, 2018). A aplicabilidade da avaliação de uma política deve estar em total conformidade com os procedimentos adotados em sua execução e também com os objetivos que pretende atingir. A avaliação deve ser elaborada com o objetivo de atender única e exclusivamente a uma determinada política. Deve garantir, desta forma, uma maior aproximação dos objetivos com o resultado pretendido e conferir ao governo a confirmação da realização de seu dever quanto aos anseios do público para o qual a política foi desenhada (IPEA, 2018).

Dessa forma, esta avaliação ex ante tem a finalidade de buscar avaliar e discutir a dimensão da utilidade da etapa seguinte à elaboração do plano, ou seja: sua implementação. Em função do momento em que a avaliação específica desse programa estava sendo realizada e dos objetivos deste trabalho, foi feita a opção pela avaliação ex ante, já que é esse tipo de avaliação que deve ser realizado quando se inicia o projeto, pois ela está antecipando os fatores considerados no processo decisório (Cohen e Franco, 2008).

### 2.3 Políticas Públicas ao Pequeno Produtor de Vinho

Com o intuito de discutir políticas públicas ainda em fase inicial de implementação, buscamos utilizar como objeto de análise, políticas públicas ao pequeno produtor de vinho num espectro de tempo de até dois anos, e que tenham gerado impacto perceptível pelos agentes do setor e beneficiários do programa.

#### 2.3.1 Lei do Vinho Colonial

A Lei N° 12.959, de 19 de MARÇO de 2014, altera a Lei no 7.678, de 8 de novembro de 1988, para tipificar o vinho produzido por agricultor familiar ou empreendedor familiar rural, estabelecer requisitos e limites para a sua produção e comercialização e definir diretrizes para o registro e a fiscalização do estabelecimento produtor (BRASIL. 2014).

O vinho produzido por agricultor familiar ou empreendedor familiar rural é a bebida elaborada de acordo com as características culturais, históricas e sociais da vitivinicultura desenvolvida por aquele que atenda às condições da Lei no 11.326, de 24 de julho de 2006, Para os efeitos desta Lei, considera-se agricultor familiar e empreendedor

familiar rural aquele que pratica atividades no meio rural, que não detenha, a qualquer título, área maior do que 4 (quatro) módulos fiscais, utilize predominantemente mão-de-obra da própria família nas atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento; tenha renda familiar predominantemente originada de atividades econômicas vinculadas ao próprio estabelecimento ou empreendimento, tenha percentual mínimo da renda familiar originada de atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento, dirija seu estabelecimento ou empreendimento com sua família.

A Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais observará, dentre outros, os seguintes princípios (BRASIL, 2014):

I - descentralização;

II - sustentabilidade ambiental, social e econômica;

III - equidade na aplicação das políticas, respeitando os aspectos de gênero, geração e etnia;

IV - participação dos agricultores familiares na formulação e implementação da política nacional da agricultura familiar e empreendimentos familiares rurais.

BRASIL. Constituição (2006) Para atingir seus objetivos, a Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais promoverá o planejamento e a execução das ações, de forma a compatibilizar as seguintes áreas:

V - crédito e fundo de aval;

VI - infra-estrutura e serviços;

VII - assistência técnica e extensão rural;

VIII - pesquisa;

IX - comercialização;

X - seguro;

XI - habitação;

XII - legislação sanitária, previdenciária, comercial e tributária;

XIII - cooperativismo e associativismo;

XIV - educação, capacitação e profissionalização;

XV - negócios e serviços rurais não agrícolas;

XVI - agroindustrialização.

Observados os requisitos e limites estabelecidos nesta Lei o vinho produzido por agricultor familiar ou empreendedor familiar rural deve ser elaborado com o mínimo de 70% (setenta por cento) de uvas colhidas no imóvel rural do agricultor familiar e na

quantidade máxima de 20.000 l (vinte mil litros) anuais. A elaboração, a padronização e o envasilhamento do vinho produzido por agricultor familiar ou empreendedor familiar rural devem ser feitos exclusivamente no imóvel rural do agricultor familiar, adotando-se os preceitos das Boas Práticas de Fabricação e sob a supervisão de responsável técnico habilitado (BRASIL, 2014). A comercialização do vinho produzido por agricultor familiar ou empreendedor familiar rural deverá ser realizada diretamente com o consumidor final, na sede do imóvel rural onde foi produzido, em estabelecimento mantido por associação ou cooperativa de produtores rurais ou em feiras da agricultura familiar.

Deverão constar do rótulo do vinho a denominação de “vinho produzido por agricultor familiar ou empreendedor familiar rural”, “vinho colonial” ou “produto colonial”, a indicação do agricultor familiar ou empreendedor familiar rural, com endereço do imóvel rural onde foi produzido, o número da Declaração de Aptidão ao Programa de Fortalecimento da Agricultura Familiar - DAP fornecida por entidade autorizada pelo Ministério do desenvolvimento Agrário – MDA (BRASIL, 2014).

### 2.3.2 Lei do Simples Nacional:

Instituído em 2006 pela Lei Complementar nº 123, que estabelece normas gerais relativas às ME e às EPP no âmbito dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. O Simples Nacional é um regime tributário diferenciado, abrange também aspectos importantes para a vida dessas empresas, relativos às licitações públicas, às relações de trabalho, ao estímulo ao crédito, à capitalização e à inovação, ao acesso à Justiça, dentre outros. Esta Lei instituiu também o regime especial para o Microempreendedor Individual - MEI, para incentivar sua formalização.

O Simples Nacional não é um tributo, mas uma forma simplificada de recolher os seguintes impostos e contribuições: Competência Federal: • Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ; • Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI; • Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL; • Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS; • Contribuição para o PIS/PASEP; • Contribuição Patronal Previdenciária - CPP para a Seguridade Social, a cargo da pessoa jurídica, de que trata o art. 22 da Lei nº 8.212/1991, exceto no caso da microempresa e da empresa de pequeno porte que se dedique às atividades de prestação de serviços referidas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar 123/2006.

Competência Estadual e do Distrito Federal: • Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS); Competência Municipal e do Distrito Federal: • Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN);

A partir da Lei Complementar 139/2011, a ME ou EPP que se encontre sem movimento há mais de 12 (doze) meses pode solicitar a baixa nos registros dos órgãos públicos federais, estaduais e municipais independentemente do pagamento de débitos tributários, taxas ou multas devidas pelo atraso na entrega das respectivas declarações. A solicitação de baixa importa responsabilidade solidária dos titulares, dos sócios e dos administradores do período de ocorrência dos respectivos fatos geradores. A baixa não impede que, posteriormente, sejam lançados ou cobrados impostos, contribuições e respectivas penalidades, decorrentes da simples falta de recolhimento ou da prática comprovada em processo administrativo ou judicial de outras irregularidades praticadas pelos empresários, pelas ME e EPP ou por seus titulares, sócios ou administradores. Quanto ao MEI, em caso de existência de obrigações tributárias, previdenciárias ou trabalhistas, principais ou acessórias, a qualquer momento pode solicitar a baixa nos registros, independentemente do pagamento de débitos tributários, taxas ou multas devidas pelo atraso na entrega das respectivas declarações nesses períodos.

A pessoa jurídica produtora rural que optar pelo Simples Nacional fica obrigada a recolher: a) em um único DAS: os tributos devidos na forma do Simples Nacional, inclusive a Contribuição Patronal Previdenciária, a cargo da pessoa jurídica; b) em Guia da Previdência Social (GPS), código 2003: a contribuição previdenciária retida de contribuintes individuais, inclusive os titulares e sócios que lhes tenham prestado serviço (11%); a contribuição descontada dos empregados (8, 9 ou 11%). c) em GPS (código 2011), às contribuições à Previdência Social (2,1%) e ao SENAR (0,2%) retidas nas aquisições de produtos rurais de Produtores Rurais Pessoas Físicas – Segurado Especial e/ou Contribuinte Individual. O recolhimento das contribuições previdenciárias relacionados nas alíneas “b” e “c” deverão ser informado em GFIP, através do Sistema SEFIP. O Produtor Rural Pessoa Jurídica que optar pelo Simples Nacional fica sujeito ao recolhimento em DAS, conjuntamente com os demais tributos abrangidos pelo Regime, da Contribuição Patronal Previdenciária sobre a receita bruta mensal, em substituição à contribuição incidente sobre a comercialização da produção rural.

Em relação ao Simples Nacional, a Lei Complementar nº 139/2011, trouxe ainda as seguintes alterações:

A opção pelo Simples Nacional implicará aceitação de sistema de comunicação eletrônica, a ser disponibilizado no Portal do Simples Nacional, destinado, dentre outras finalidades, a cientificar o sujeito passivo de quaisquer tipos de atos administrativos, incluídos os relativos ao indeferimento de opção, à exclusão do regime e a ações fiscais, encaminhar notificações e intimações, e expedir avisos em geral. Enquanto não disponível o aplicativo relativo à comunicação eletrônica do Simples Nacional, os entes federados poderão utilizar sistemas de comunicação eletrônica, com regras próprias. O sistema de comunicação eletrônica do Simples Nacional não se aplica ao MEI.

A Lei Complementar conferiu ao CGSN a regulamentação da compensação e da restituição dos valores do Simples Nacional recolhidos indevidamente ou em montante superior ao devido. O valor a ser restituído ou compensado será acrescido de juros obtidos pela aplicação da SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente, a partir do mês subsequente ao do pagamento indevido ou a maior que o devido até o mês anterior ao da compensação ou restituição, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que estiver sendo efetuada. Segundo a Resolução CGSN nº 94/2011, o Livro Caixa deverá conter termos de abertura e de encerramento, ser assinado pelo representante legal da empresa e pelo responsável contábil legalmente habilitado, salvo se nenhum houver na localidade, e ser escriturado por estabelecimento.

Em relação ao MEI, a Lei Complementar nº 139/2011 trouxe ainda as seguintes alterações:

- a) Inadimplência A inadimplência do recolhimento da contribuição para a Seguridade Social relativa à pessoa do empresário, na qualidade de contribuinte individual, tem como consequência a não contagem da competência em atraso para fins de carência para obtenção dos benefícios previdenciários respectivos.
- b) Contratação de empregado Para os casos de afastamento legal do único empregado do MEI, será permitida a contratação de outro empregado, inclusive por prazo determinado, até que cessem as condições do afastamento, na forma estabelecida pelo Ministério do Trabalho e Emprego.
- c) Relação de emprego O tomador de serviços do MEI precisa ter cautela, nas seguintes situações:
  - da relação de emprego, a contratante do MEI ou de trabalhador a serviço deste ficará sujeita a todas as obrigações dela decorrentes, inclusive trabalhistas, tributárias e previdenciárias.
  - da relação de emprego doméstico, o empregador doméstico não poderá

contratar MEI ou trabalhador a serviço deste, sob pena de ficar sujeito a todas as obrigações dela decorrentes, inclusive trabalhistas, tributárias e previdenciárias.

Em outubro de 2016 as partes promulgadas pelo Congresso Nacional que altera a Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, para reorganizar e simplificar a metodologia de apuração do imposto devido por optantes pelo Simples Nacional que entrou em vigor em, 01 de janeiro de 2018.

Agora, no caso de empresa de pequeno porte, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais) adquirida no Brasil, e em mesmos termos no exterior. Além disso, estão contemplados pequenos produtores de bebidas alcoólicas, como micro e pequenas cervejarias; micro e pequenas vinícolas; produtores de licores e micro e pequenas destilarias, que antes não estavam contempladas.

### 3. PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Este trabalho, fora idealizado de maneira a analisar as políticas públicas voltadas ao mercado do vinho nacional. Para isso, fora utilizado o guia lançado pelo governo federal “Avaliação de Políticas Públicas: guia prático de análise ex ante”, elaborado em conjunto entre o governo federal representado por Casa Civil, o Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União (CGU), o Ministério da Fazenda (MF), o Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (MP) e o Ipea, com a colaboração do Centro de Aprendizagem em Avaliação e Resultados para o Brasil e África Lusófona da Fundação Getulio Vargas (Clear/FGV) e do Centre for PublicImpact (CPI).

Para a compreensão do tema central e alcance dos objetivos propostos foram realizadas pesquisa, descritiva, bibliográfica e documental. A descritiva procurou apresentar o fenômeno em estudo e as possíveis relações entre os elementos que o compõe (GIL, 2002). A bibliográfica buscou embasar teoricamente o conceito de avaliação ex ante por meio do conteúdo de livros e artigos. Por fim, a documental tratou da consulta e análise de documentos no sítio eletrônico do governo, relacionados a este estudo. Quanto à seleção de fontes e tipos de dados necessários para a realização do estudo, foram utilizadas as fontes de dados primários qualitativos que compreendem as entrevistas informais e não estruturadas com profissionais da área.

Quadro 1 – Sujeitos Entrevistados

CODIGO	OCUPAÇÃO	ÁREA DE ATUAÇÃO
Entrevistado 01	Presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Farroupilha	Canal de comunicação de políticas públicas voltadas ao agricultor rural
Entrevistado 02	Conselheiro do Instituto Brasileiro do Vinho	Promotor e analista de políticas públicas
Entrevistado 03	Produtor Rural de uva e vinho	Beneficiário de políticas públicas voltadas às produções de uvas e vinhos

(fonte: Dados Primários)

Como fontes secundárias qualitativas, leis, decretos e outros documentos relacionados à análise de políticas públicas além do Guia Prático de Análise Ex Ante (GIL, 2002; COLLIS; HUSSEY, 2005).

#### 4. ANÁLISE DE DADOS

A caracterização de um problema pressupõe que seja explicitado qual grupo ou segmento da população é mais afetado, bem como sua distribuição nas áreas geográficas do país, sendo que essa maior compreensão pode ser desenvolvida a partir do tópico de dados quantitativos acerca do problema, de maneira a proporcionar à equipe técnica e aos gestores um aprofundamento da questão,

Através de entrevista não estruturada a três membros de instituições atuantes na promoção de políticas públicas para o setor viticultor, e com posições públicas de atores do mercado impactado pelas políticas públicas voltadas a produção de vinho no país, pode-se auferir na importância de incentivos estatais o produtor pode fazer uso da oportunidade de estruturar seu negócio voltado a produzir e comercializar o vinho elaborado na sua propriedade, em conformidade com as normas, agregando mais uma fonte de renda à família e mantendo acesa a tradição cultural da produção de uva e elaboração de vinho colonial.

A Lei nº 12.959, de 19 de março de 2014, conhecida como Lei do Vinho Colonial, altera a Lei nº 7.678, de 8 de novembro de 1988, e regula o vinho que é produzido por agricultor familiar ou empreendedor familiar rural, estabelecendo os requisitos e limites para a sua produção e comercialização. Essa Lei define também quais são as diretrizes para registro e fiscalização deste produto.

É produtor da agricultura familiar, comprovado por meio da DAP (Declaração de Aptidão ao Pronaf), Produz até 20 mil litros de vinho por ano, 70% das uvas utilizadas na elaboração dos vinhos são de cultivo próprio, Elabora e envasa o vinho exclusivamente no imóvel rural, comercializa o vinho diretamente ao consumidor final na propriedade rural, em feiras de agricultura familiar ou estabelecimentos mantidos por associações ou cooperativas de produtores rurais, possui faturamento anual de até 15.000 UPF RS (em 2017, valor de R\$ 274.083,00, reajustado anualmente), de acordo com a Lei Estadual nº 10.045 de 29/12/1993

A Lei do Vinho Colonial permite que o produtor rural torne a sua produção regularizada sem a necessidade de criação de uma empresa e de sua inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), simplificando o processo de formalização. Para que isso ocorra, é necessário o registro do empreendimento e dos produtos junto ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa) e o atendimento aos demais critérios previstos na legislação

Para a formalização de um empreendimento produtor de vinho colonial, é necessário o cumprimento dos requisitos de legislação fiscal, ambiental e sanitária, os quais podem ser realizados ao mesmo tempo.

Fiscal: Enquadramento como microprodutor rural na Receita Estadual para emissão de nota fiscal com talão de produtor rural

Sanitária: Registro do estabelecimento junto ao MAPA e posterior registro de produto

Ambiental: Obtenção de licenciamento ambiental do estabelecimento

Passo A - Cadastramento no Programa Estadual de Agroindústria Familiar (PEAF) para obter a regularização fiscal para a comercialização de seus produtos como microprodutor rural.

Passo B - Obtenção de alvará de localização ou declaração de autorização de funcionamento do empreendimento junto à Prefeitura Municipal. Cada município possui seu Plano Diretor e diretrizes sobre onde é permitida a instalação de indústrias ou agroindústrias. Por isso é necessário procurar a Prefeitura de seu município e verificar se a implantação de agroindústria na região da sua propriedade rural é permitida. Com a afirmativa, você deve solicitar o alvará de localização ou declaração de autorização para a instalação da vinícola.

Passo C - Licenciamento Ambiental

O licenciamento ambiental é uma obrigação legal e deve ser obtido para instalação e operação de qualquer empreendimento potencialmente poluidor através de órgão do Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA), conforme a Política Nacional do Meio Ambiente.

#### Passo D - Contratação de Responsável Técnico

Todo empreendimento que processa alimentos precisa ter um Responsável Técnico (RT). Ele responde pela qualidade e segurança dos produtos elaborados. Compete ao Responsável Técnico auxiliar o produtor na interpretação dos requisitos sobre as instalações, na elaboração de documentos e processos referentes à elaboração dos produtos e no acompanhamento para a garantia de sua qualidade e rastreabilidade.

#### Passo E - Verificação e adequação dos requisitos sobre as instalações do empreendimento

O Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa) é o órgão responsável pelo registro de empreendimentos elaboradores de vinhos e derivados da uva e do vinho.. É a Instrução Normativa nº 17/2015 do Mapa que aprova os requisitos e procedimentos para registro de estabelecimentos. Na Instrução Normativa nº 05/2000 do Mapa estão definidos os requisitos referentes às instalações do empreendimento e à adoção de boas práticas, que devem ser observados.

É necessário que o produtor rural, juntamente com seu responsável técnico, avalie suas instalações de acordo com essa lista de requisitos e realize as adequações necessárias.

#### Passo F - Elaboração de documentos necessários para a solicitação de registro do estabelecimento junto ao Mapa

Para atender ao que determina a IN nº 17/2015 do Mapa para o registro de estabelecimento são necessários diversos documentos, dentre os quais alguns que se referem às boas práticas de elaboração do vinho. São elas, Projeto das instalações, Memorial Descritivo das instalações e equipamentos, Manual de boas práticas de fabricação, Laudo de análise de água (o mesmo utilizado inclusão do PEAf), além dos documentos já requeridos nas etapas anteriores.

#### Passo G - Solicitação de registro do estabelecimento junto ao Mapa

Após a conclusão das etapas anteriores e com os documentos listados já reunidos, o responsável pelo empreendimento deve solicitar o registro de forma online através do Sistema Integrado de Produtos e Estabelecimentos Agropecuários (Sipeagro), no site do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa).

#### Passo H - Vistoria do empreendimento e ajuste

Após a aprovação dos documentos inseridos no SIPEAGRO pelo Mapa, o empreendimento passará pela vistoria de um fiscal. A vistoria tem como função avaliar se a documentação apresentada está de acordo com as instalações. Mesmo após a aprovação de documentos, no momento da vistoria o fiscal pode solicitar novos ajustes no estabelecimento. Com a aprovação final, o número de registro de estabelecimento será fornecido pelo Mapa e o produtor terá concluído o processo de registro do estabelecimento. Após o registro os empreendimentos continuam sujeitos a inspeções e fiscalizações a qualquer momento.

#### Passo I - Registro de produtos

Após receber o registro do estabelecimento é necessário solicitar o registro de produto. Esse registro deverá ser providenciado pelo responsável técnico através do Sipeagro. Para cada tipo de produto deve ser solicitado um número de registro. Por exemplo: registro 1 para vinho tinto seco, registro 2 para vinho tinto suave, registro 3 para vinho branco, etc. Porém, produtos com a mesma composição e denominação mas com marcas diferentes tem o mesmo registro, ou seja, um produto pode ter várias marcas. Depois que a solicitação do registro de produto tiver sido realizada no Sipeagro, a mesma passa por análise. Por isso o responsável técnico precisa acompanhar o processo pelo sistema para verificar se há pendências ou solicitações de documentos até a aprovação e obtenção dos números de registro

#### Passo J - Inclusão no Programa Estadual da Agricultura Familiar- PEAFF

Inclusão da agroindústria familiar no PEAFF é o processo realizado através do envio, pelo beneficiário, via Emater municipal, do ofício requerendo sua inclusão, acompanhado dos documentos pertinentes. Após a verificação será fornecido Certificado de Inclusão (documento emitido pela SDR), reconhecendo que a agroindústria familiar apresentou todas as licenças exigidas para o seu funcionamento, autorizando o acesso aos serviços oferecidos nessa etapa. Assim, o empreendimento estará enquadrado junto à Secretaria da Fazenda (SEFAZ) do estado e apto a emitir a nota fiscal de produtor rural para comercializar o vinho colonial.

#### Passo K - Cadastro Vitícola e Cadastro Vinícola

O agricultor deverá continuar realizando anualmente a atualização das informações referentes ao Cadastro Vitícola, na entidade de seu município que preste esse serviço. O Cadastro Vitícola registra as informações sobre a área plantada e a quantidade colhida por variedade de uva.

Atualmente, essas declarações precisam ser feitas utilizando o Sistema Integrado de Informações Vinícolas - SisDeclara, online. Para realizar as declarações do Cadastro Vinícola é necessário o atendimento aos seguintes prazos: - Até o dia 10 de janeiro de cada ano: declaração da quantidade de vinhos e outros derivados em estoque até o dia 31 de dezembro do ano anterior. - Até dez dias após o final da colheita da uva: declaração do total de uva colhida por variedade para uso na vinificação, bem como a quantidade de uva comercializada. 30 - Até 45 dias após o final da colheita da uva: declaração do total de vinhos e derivados produzidos por tipo de produto. - Mensalmente (até o dia 10 do mês subsequente): movimentação do produtos, incluindo a venda ou transformação. Mesmo nos casos em que não tenha ocorrido movimentação é necessário realizar a declaração.

Segundo a relação de cadastros no Programa Estadual da Agroindústria Alimentar (2018) dos 3302 cadastros, são mais de 1700 famílias beneficiadas com a Lei do Vinho Colonial de pessoas que trabalham com o insumo da uva para elaboração de outros produtos.

Os beneficiários da Lei do Vinho Colonial e do Simples Nacional recebem desonerações e veem carga tributária do produto pode cair de 51% para 15% no produto. O Instituto Brasileiro do Vinho espera que nos próximos três anos, ao menos, 200 vitivinicultores da Serra Gaúcha serão registrados, o que resultaria em uma produção anual de mais de 4 milhões de litros de vinho.

## 5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A partir do referencial teórico e das técnicas analíticas da metodologia fora possível atingir os objetivos de identificar e caracterizar, através da **Análise de Políticas Públicas**: Guia Prático de Análise ex Ante (2018), que as políticas públicas que mais surtiram efeito, nesses últimos dois anos, na produção do pequeno produtor de vinho e uva foram as Leis do Simples nacional reorientada ao pequeno produtor rural e a Lei do Vinho Colonial. As duas políticas públicas são oriundas de modificações de outras políticas e estão contempladas por todos os aspectos do ciclo de políticas públicas do Guia de Avaliação de Políticas Públicas: Guia prático de análise ex ante (IPEA, 2018).

Quadro 2: Verificação dos Resultados

Etapas Descritas no Guia	Como Descreve a Política Pública
1- Diagnóstico do problema	Êxodo rural de pequenos produtores de uva.

2- Caracterização da Política	Aumento da renda do pequeno produtor de vinho, através de incentivos fiscais e de apoio na elaboração do projeto técnico, para pequenos produtores de uva evitando o êxodo do campo.
3- Desenho da Política	Credito e fundo avalista; Infraestrutura e serviços; Assistência técnica e extensão rural; Pesquisa; Comercialização; Seguro; Habitação; Legislação sanitária, previdenciária, comercial e tributária; Cooperativismo e associativismo; Educação, capacitação e profissionalização; Negócios e serviços rurais não agrícolas; Agroindustrialização.
4- Estratégia de Construção de Credibilidade e Confiabilidade	Transparência dos documentos e disponibilização de profissionais técnicos para verificação e enquadramento das práticas orientadas ao programa.
5- Estratégia de implementação	Processos entre várias instituições de apoio a realização da política.
6- Estratégia de Monitoramento	Periodicidade dos documentos a serem entregues.
7- Análise Custo Benefício	Concede diminuição da carga tributária e possibilita o aumento da renda de mais de 200 famílias, só no Rio Grande do Sul.
8- Impacto Orçamentário e Financeiro	Incentivos fiscais e gerações de receitas direta e indiretamente.

(fonte: dados secundários)

Conforme apontam Cohen e Franco (2008), a avaliação não deve ser percebida como instrumento isolado para simples aferição de resultados, mas deve fazer parte do processo de planejamento das políticas sociais, de tal sorte que seja possível adotar a opção do projeto que mais se encaixe nas necessidades do problema contemplado. Portanto, a implementação de uma política pública não pode ser considerada um conteúdo de lei

sancionada que se põe em prática, pois na grande maioria dos casos é preciso realizar reestruturações, criar novas organizações ou repartições que permitam transformar a lei em prática efetiva para os gestores públicos, como está explícito nos órgãos de atuação do setor (IPEA, 2018).

Agricultura familiar é uma forma de produção onde predomina a interação entre gestão e trabalho. São os agricultores familiares que dirigem o processo produtivo, dando ênfase na diversificação e utilizando o trabalho familiar, eventualmente complementado pelo trabalho assalariado (MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, 2016). Para os produtores associados a essas duas políticas públicas pode-se ampliar mercados, agregar valor aos produtos, ser um gerador de mais empregos, movimentar a economia local, bem como preservar o saber fazer e permitir que os produtores permaneçam no campo, com a expectativa de que seus filhos e netos permaneçam no negócio para sobreviver. Diante deste cenário, conseqüentemente, possibilita-se a promoção de um desenvolvimento sustentado, de um setor muito importante para economia e para geração de empregos. A certificação do vinho colonial abre um novo horizonte a essa produção que é importante no Rio Grande do Sul e está espalhada em diversas regiões e pode vir a fomentar outro setor da economia, o turismo (MELLO, 2018).

## 6. REFERÊNCIAS

BRASIL. Casa Civil. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. (Org.). **Avaliação de Políticas Públicas**:: guia prático de análise ex ante. Brasília: Mapa Color, 2018.

**BRASIL. Constituição (2006)**. Lei Nº 11.326, de 24 de Julho de 2006. nº 11326, de 24 de julho de 2006. Estabelece as diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais.. Brasília, DF, 24 jul. 2006.

**BRASIL. Constituição (2014)**. Lei Nº 12.959, de 19 de Março de 2014 nº 12959, de 19 de março de 2014. Brasília, DF, 19 mar. 2014 Relação de Agroindústrias Inclusas no Programa Estadual de Agricultura Familiar. Porto Alegre: Peaf, 2018. 29 p. Disponível em:<<<http://www.sdr.rs.gov.br/upload/arquivos/201810/18144111-relacao-de-agroindustrias-inclusas-no-peaf-publicacao-outubro-de-2018.pdf>>>. Acessado em: 03 de Out. 2018

**BRASIL (2016)**. Lei Complementar Nº 155, de 27 de Outubro de 2016. Lei Complementar nº 123, de 1 de janeiro de 2018. Altera a Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, para reorganizar e simplificar a metodologia de apuração do imposto devido por optantes pelo Simples Nacional;. Brasília, DF, 27 out. 2016.

BRASIL. SECRETARIA ESPECIAL DE AGRICULTURA FAMILIAR E DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO CASA CIVIL. (Org.). **Agricultura familiar do Brasil é 8ª maior produtora de alimentos do mundo**. Brasília: Mda, 2018. Disponível em: <<http://www.mda.gov.br/sitemda/noticias/agricultura-familiar-do-brasil-%C3%A9-8%C2%AA-maior-produtora-de-alimentos-do-mundo>>. Acesso em: 25 out. 2018.

SILVA, Cecilia Alves et al. **Atores Econômicos e Poder Público**: uma avaliação ex ante das ações do poder público para o setor de tecnologia da informação. **Revista Interdisciplinar de Gestão Social**, Juiz de Fora - MG, p.241-259, ago. 2015

COHEN, Ernesto; FRANCO, Rolando. Avaliação de projetos sociais. 8. ed. Petrópolis: Vozes, 2008.

EUROPEAN COMMISSION et al (2001). **Ex ante evaluation: a practical guide for preparing proposals for expenditure programmes**. Directorate-General Budget, European Commission, Brussels, 2001. Disponível em:<<[https://ec.europa.eu/info/departments/secretariat-general\\_en#department\\_plans](https://ec.europa.eu/info/departments/secretariat-general_en#department_plans)>>. Acesso em: 21 set. 2018

FISCHER, F.; MILLER, G. J.; SIDNEY, M. S. (Ed.). **Hand book of public policy analysis: theory, politics, and methods**. crc Press, 2006. Disponível em: <<[http://www.untag-smd.ac.id/files/Perpustakaan\\_Digital\\_2/PUBLIC%20POLICY%20\(Public%20Administration%20and%20public%20policy%20125\)%20Handbook%20of%20Public%20Policy%20Analysis%20Th.pdf](http://www.untag-smd.ac.id/files/Perpustakaan_Digital_2/PUBLIC%20POLICY%20(Public%20Administration%20and%20public%20policy%20125)%20Handbook%20of%20Public%20Policy%20Analysis%20Th.pdf)>>. Acesso em: 21 nov. 2013.

GIL, A. C. **Métodos e Técnicas de Pesquisa Social**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2002

MELLO, Loiva Maria Ribeiro de. PANORAMA DA PRODUÇÃO DE UVAS E VINHOS NO BRASIL. **Campo & Negócios**, Porto Alegre - Rs, p.56-58, abr. 2017. Disponível em: <[http://www.uvibra.com.br/pdf/Panorama2016\\_producao\\_uvas\\_vinhos\\_brasil.pdf](http://www.uvibra.com.br/pdf/Panorama2016_producao_uvas_vinhos_brasil.pdf)>. Acesso em: 06 de Outubro de 2018.

NASCIMENTO, Daniel Teotonio do; JOHANN, Jerry Adriani; BASSO, Dirceu. Modelo de avaliação de satisfação dos agricultores familiares em relação ao programa de aquisição de alimentos do Governo Federal. **Organizações em Contexto**, São Bernardo do Campo, v. 14, n. 28, p.53-92, julho de 2018.

SECCHI, Leonardo. **Políticas Públicas: Conceitos, Esquemas e Análise, Casos Práticos**. 2. ed. São Paulo: Cengage Learning, 2013. Disponível em: <<https://ufabcipp.files.wordpress.com/2013/11/digitalizar0010.pdf>>. Acesso em: 21 set. 2018.

VIEIRA, Adriana Carvalho Pinto; PELLIN, Valdinho. As Indicações Geográficas Como Estratégia Para Fortalecer o Território: O Caso da Indicação de Procedência dos Vales da Uva Goethe. **Desenvolvimento em Questão**, Viçosa, p.155-174, abr. 2015.

**Vinho colonial:** Um guia para formalização de agricultores familiares no Estado do Rio Grande do Sul / Bento Gonçalves, RS: Instituto Brasileiro do Vinho : Embrapa Uva e Vinho; Porto Alegre : Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento : Secretaria de Agricultura, Pecuária e Irrigação : Secretaria do Desen. Rural, Pesca e Cooperativismo : Emater/RS : Universidade Federal do Rio Grande do Sul, 2017. 42 p. Disponível em:<<<https://ainfo.cnptia.embrapa.br/digital/bitstream/item/183792/1/Vinho-Colonial.pdf>>>. Acessado em: 15 de Outubro de 2018

**Simples Nacional e as Responsabilidades na Área Rural:** Projeto Cidadania Rural / Serviço Nacional de Aprendizagem Rural; Receita Federal do Brasil . – Brasília, DF : SENAR; Receita Federal do Brasil, 2012. Disponível em:<<[http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/Arquivos/manual/Cartilha\\_are\\_a\\_rural\\_v2.pdf](http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/Arquivos/manual/Cartilha_are_a_rural_v2.pdf)>>: Acessado em: 20 de Outubro de 2018